



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 002/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2026 até 01 de junho de 2027.

VALOR: até R\$ 752,18 (setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) mensais.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 015/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente Sr. Jair Paulo Sauthier, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A**, estabelecida na Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, neste ato representado pelo Sr. José Nauro Selbach Junior, inscrito no CPF 003.xxx.xxx-09, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações e no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressora, com serviço final de impressões, com fornecimento de tóner, software de gerenciamento, peças de reposição originais e manutenção preventiva e corretiva de impressoras e equipamentos para a Câmara de Vereadores, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FRANQUIA MONO
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO TIPO DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORA COM SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÕES, ESPECIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TÔNER, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO NA FRANQUIA 2000 IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS (PRETO E BRANCO)	UN	01	2000
	EXCEDENTE PRETO E BRANCO (caso necessária a utilização)	UN	ATÉ 2000	-
	EXCEDENTE COLORIDO (caso necessária a utilização)	UN	ATÉ 1000	-

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

As especificações técnicas se encontram também no anexo I do presente contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor estipulado entre as partes é de até R\$ 752,18 (setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, perfazendo o montante de até R\$ 9.026,16 (nove mil e vinte e seis reais e dezesseis centavos) ao ano.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO TIPO DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORA COM SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÕES, ESPECIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TÔNER, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO NA FRANQUIA 2000 IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS (PRETO E BRANCO)	UN	01	R\$ 262,18	R\$ 262,18
	EXCEDENTE PRETO E BRANCO (caso necessária a utilização)	UN	ATÉ 2000	R\$ 0,05	R\$ 100,00
	EXCEDENTE COLORIDO (caso necessária a utilização)	UN	ATÉ 1000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
TOTAL MENSAL: ATÉ					R\$752,18

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de *Pix*, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

Banco: Banco do Brasil | **Agência:** 3428-2 | **Conta n.º:** 40081-5

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituí-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, em meio digital (através dos e-mails administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br e secretaria@carlosbarbosa.rs.leg.br), ou fisicamente, na Avenida Presidente Kennedy, nº 737, Bairro Aurora.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DESPESA	DESDOBRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	119	3.3.90.40.16.01.00.00



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de junho de 2026 até 01 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e nos termos e prazos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, utensílios e pessoal necessários, nas quantidades estimadas e qualidades indicadas.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

São, também, obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- b)** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- c)** Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- d)** Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- e)** Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I** – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II** – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.
- III** – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- V** – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Lenice Sberse Nery, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Beatrice Oliveira da Silva, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 01 de junho de 2026.

JAIR PAULO SAUTHIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Contratada

VALMIRIANE BOSCHETTI

Supervisora Geral de Licitações e Contratos

DAIANE CRISTINA GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

O serviço deverá atender ainda ao seguinte:

- 1) A impressora e os demais equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;
- 2) Os insumos, como peças e serviços para efetivação do objeto, são de responsabilidade do contratado;
- 3) Para equipamentos de impressão colorida, serão aceitos compatíveis do fabricante do equipamento, não sendo aceito toners recarregados. Caso a impressão com toners compatíveis não esteja de acordo com o padrão CMYK, a CONTRATADA terá a obrigação de trocá-los por outros compatíveis ou originais, para garantir a qualidade de impressão.
- 4) A CONTRATADA terá que fornecer os equipamentos e estabilizadores (ou transformadores) com identificação numérica individual, preferencialmente sequencial ou número de série do fabricante do equipamento, caso necessário;
- 5) Toda instalação e retirada dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA e intermediada pelo(a) fiscal designado do CONTRATANTE;
- 6) A CONTRATADA fornecerá uma quantidade mínima de toners e outros insumos necessários para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade nos serviços;
- 7) O atendimento técnico necessita ser realizado durante 24 horas, nos 05 dias úteis da semana, na Câmara de Vereadores, a critério da Câmara de Vereadores e conforme necessidade;
- 8) O atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 12 horas úteis a contar da sua abertura e a solução em até 48 horas úteis, ou seja, no horário de atendimento da Câmara de Vereadores;
- 9) A empresa deverá fornecer treinamento dos usuários para utilização dos equipamentos, como impressão de Duplex automática, troca de tóner e abertura de chamados;
- 10) O fabricante dos equipamentos deve fornecer software próprio e gratuito que agregue os contadores de seus equipamentos de forma centralizada, ou que o equipamento disponibilize essas informações por meio de protocolo padrão de mercado (como SNMP) ou tecnologia equivalente, permitindo a coleta dos contadores de página pelo sistema de gerenciamento de rede.
- 11) A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos suprimentos usados que forem sendo fornecidos durante a prestação de serviços, já a reposição dos materiais necessários para o correto funcionamento deverá ser feito pela CONTRATADA sem custo para a Câmara de Vereadores.
- 12) O software de gerenciamento deverá conter as seguintes características:
 - a) Ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows;
 - b) Implantação paralela a dos equipamentos;
 - c) Sistema de envio de dados, como ocorrência de problemas nos equipamentos e contadores de página, para sistema central da CONTRATADA, não sendo necessário a Câmara de Vereadores disponibilizar um IP público para esta função;
 - d) A CONTRATADA será responsável pela instalação do sistema de contabilização, em computador indicado pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa. Demais configurações e manutenções no cliente do sistema instalado nas estações de trabalho, em impressoras e no computador de gerenciamento do sistema (inclusive no sistema operacional) deverá ser prestada sem custo adicional;
 - e) Os custos com licenciamento do software será de responsabilidade da CONTRATADA;
 - f) Sistema em plataforma WEB, compatível com navegadores atuais, pelo menos com um dos seguin-



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

tes: Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Google Chrome;

g) Permitir bilhetagem, mesmo sem comunicação com o servidor remoto, sincronizando as informações assim que a comunicação for restabelecida.

h) Compatibilidade com clientes Microsoft Windows 7/8/10 ou Superior e Servidor: Microsoft Windows Server 2008, 2012, 2016 e 2019.

i) Gerenciamento e abertura de chamados:

- Possuir um portal para registrar os chamados;

- Ter a possibilidade de acompanhar o status dos chamados, onde o usuário tem a possibilidade de visualizar seus chamados;

- Possibilidade de exportação dos dados para planilha ou editor de texto;

- Os usuários devem visualizar somente os equipamentos aos quais são responsáveis para abertura de chamados e solicitação de suprimentos.

13) A impressora disponibilizada em forma de comodato deverá conter as seguintes características:

- Impressora - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4

- Quantidade: 01 unidade

- Funções: Impressão, cópia e escâner.

- Tecnologia com sistema jato de tinta de 4 cores;

- Visor LCD Touch colorido de no mínimo 4 polegadas;

- Velocidade de impressão de no mínimo 34 ppm;

- Suportar papel: Carta, A4, e Ofício, sendo o ofício medindo no mínimo 21,5cm X 31,5cm;

- Impressão frente e verso (duplex) automático;

- Resolução de impressão de 4.800 x 1.200 dpi;

- Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas (Mínimo);

- Possuir Bandeja de papel Manual com capacidade para 50 folhas (Mínimo);

- Capacidade máxima de impressão 45.000págs/mês;

- Interfaces: USB 2.0 e Ethernet 10/100;

- Opcionais: Gigabit Ethernet, IEEE 802.11a/b/g e IEEE 1284;

- Recursos de Escâner Colorido para e-mail e Rede;

- Tensão de entrada preferencialmente BIVOLT ou 220 V, podendo ser adaptado por um transformador, que deve acompanhar o equipamento em sendo o caso, a cargo da CONTRATADA.

O serviço acima descrito não se enquadra como de luxo, conforme Resolução de Mesa n.º 4/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O serviço pretendido será contratado mensalmente, para 12 meses, renovando-se a cada período anual completado, na forma permitida em lei.